



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal Sergipe
Departamento de Recursos Materiais
Cidade Universitária, Prof. José Aloísio de Campos
Av. Marechal Rondon, S/N Bairro Jardim Rosa Elze
São Cristóvão – Sergipe CEP: 49100-000
Telefax: (79) 2105-6960 e-mail: coliciufs@ufs.br

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Ref. PROCESSO Nº 23113.025612/2013-66 - Edital de Concorrência Pública nº 007/2014, divulgado no Diário Oficial da União nº. 157/, seção 03, p. 40, em 18/08/2014, cujo objeto é a **Construção do Prédio da Didática I e Cercamento, no Campus Universitário de Ciências de Saúde de Lagarto/Sergipe.**

PRELIMINARMENTE

DOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE:

No dia 24 de setembro de 2014, foi registrado o envio eletrônico, através de correio eletrônico, da IMPUGNAÇÃO ao Edital de Concorrência Pública nº. 007/2014 pela empresa **CONSTRUTORA CELI LTDA. CNPJ nº. 13.031.257/001-52**, devidamente TEMPESTIVO, sendo os originais protocolados e recebidos até o dia 25 de setembro de 2014, nos termos do item 4.2.1 do edital.

DO MÉRITO:

O impugnante sustenta o descumprimento de exigência legal conforme art. 40, XIV, “d” da Lei 8.666/93, por não constar no edital Cláusula contratual que determine penalizações por eventuais atrasos e pagamentos por parte da CONTRATANTE, bem como, alega que as planilhas de preço estão desatualizadas frente aos reajustes de preços dos principais insumos da construção civil.

DA ANÁLISE:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal Sergipe
Departamento de Recursos Materiais
Cidade Universitária, Prof. José Aloísio de Campos
Av. Marechal Rondon, S/N Bairro Jardim Rosa Elze
São Cristóvão – Sergipe CEP: 49100-000
Telefax: (79) 2105-6960 e-mail: coliciufs@ufs.br

DA MANIFESTAÇÃO DO DOFIS/UFS:

As alegações do Impugnante ensejaram manifestação do Departamento de Obras e Fiscalização da UFS – DOFIS/UFS (fl.568), conforme a seguir transcrito:

Esclarecemos que a última atualização da planilha orçamentária realizada pela DIPRO/UFS se deu em julho/2014 com a base de dados disponível na época. Ainda conforme IN nº. 05 de 27/06/2014 a validade dos preços admitida é de 180 dias.

DO PARECER DA PROCURADORIA FEDERAL:

Os termos da Impugnação foram reunidos em um relatório da Comissão de Licitação (fls. 572/575) remetidos à Procuradoria Geral da UFS para a análise jurídica do Procurador Federal, que assim se pronunciou:

Reitero as argumentações deduzidas na manifestação de fl. 572/575 que rechaçam a impugnação à Concorrência Pública 07/2014 e, no tocante à alegação de que o edital deixou de apontar as penalidades e multas a que se refere a alínea “d” do inciso XIV do artigo 40 da Lei 8.666/93, esclareço que tal dispositivo tem como fundamento as altas taxas de inflação vigentes à época da publicação da Lei. Como o momento atual é outro, não havendo hiperinflação, desse modo não haveria porque prever compensações de multas por atraso no pagamento. Sendo assim, a posição do TCU na Decisão 454/1998 e 519/1995 que interpreta como desnecessária tal cláusula no edital. Portanto, não prospera a ilegalidade apontada.

DECISÃO:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal Sergipe
Departamento de Recursos Materiais
Cidade Universitária, Prof. José Aloísio de Campos
Av. Marechal Rondon, S/N Bairro Jardim Rosa Elze
São Cristóvão – Sergipe CEP: 49100-000
Telefax: (79) 2105-6960 e-mail: coliciufs@ufs.br

Pelo exposto, pelas razões de fato e de direito acima aduzidas e, considerando o parecer jurídico supra, DECIDE-SE conhecer da Impugnação, posto, TEMPESTIVA e, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se inalterados os termos do edital de Concorrência Pública nº. 007/2014, bem como a data e hora de abertura do certame, ora agendadas no Sistema de Compras Governamentais do Governo Federal.

São Cristóvão, 25 de setembro de 2014

A handwritten signature in blue ink, reading 'Antonia Emmanuela Alves Valentins dos Santos'.

Antonia Emmanuela Alves Valentins dos Santos

Presidente da CPCFJL

SIAPE nº 1103150